



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

Assunto: Dispensa de Licitação Federal n. 65/2020. Aquisição de pano multiuso perfurado. Aprovação de despesa.

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta da Secretaria de Administração de Material de contratação, mediante dispensa de licitação, da empresa Compnex Comercial EIRELI, para a aquisição de pano multiuso perfurado para utilização nas Eleições 2020.

Conforme demanda do setor requisitante (Seção de Gestão de Almoxarifado), pretende-se adquirir 136.000 pacotes com 5 unidades do item cada, para distribuição aos cartórios e utilização nas 83.665 seções eleitorais, na limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras e canetas com álcool líquido (material a ser recebido em doação, sem o pulverizador), visando à observância dos protocolos sanitários relativos à segurança dos eleitores, mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral em face das preocupações de saúde pública advindas da disseminação da Covid-19, já contemplando eventual segundo turno.

A Secretaria de Administração de Material confirmou a regularidade documental da empresa, constatou que o valor apresentado (R\$ 1,97, por pacote) é o de menor cotação na pesquisa de preços efetuada e esclareceu que os prazos necessários para a conclusão de licitação na modalidade pregão eletrônico seriam incompatíveis com a iminência da realização das eleições e com os procedimentos logísticos, assim, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, cujo artigo 4º assim estabelece:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Assessoria Jurídica (documento n. 2144856) não vislumbra óbices jurídicos à proposta e, nesse sentido, entende que a contratação pretendida encontra amparo na lei supracitada, mencionando pesquisa efetuada no sítio eletrônico da Zênite, empresa prestadora de consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, na qual se concluiu que *a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 somente terá cabimento quando evidenciado no processo administrativo que a contratação se dirige ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*.

Nesse contexto, avalia que foram atendidas as condições estabelecidas no dispositivo legal supracitado, considerando, para tanto, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual n. 64.879/2020, caracterizando a ocorrência da situação de emergência e a necessidade de seu pronto atendimento; a existência de risco à segurança das pessoas, impondo-se a utilização de materiais de proteção como medida de prevenção ao contágio; a realização do pleito em 15 e 29 de novembro; e a quantidade necessária a ser adquirida, conforme justificativas apresentadas pela Seção de Gestão de Almoxarifado.

Além disso, relativamente à justificativa para adoção da dispensa de licitação, uma vez que a regra é licitar, realça a motivação da Secretaria de Administração de Material acima citada, no sentido da incompatibilidade dos prazos de eventual certame com a proximidade data de realização das eleições.

A Secretaria de Controle Interno (documento n. 2147020), por sua vez, corroborou o parecer do Órgão Jurídico, destacando que a situação é excepcional, tanto pela forma de contratação, na modalidade direta, quanto pelas condições de realização do pleito municipal, devido à emergência de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

Por fim, a Secretaria de Orçamento e Finanças (documento n. 2143932) confirmou a disponibilidade de recursos orçamentários.

Ante o exposto, considerando os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, ratifico os termos propostos pela Secretaria de Administração de Material e manifesto-me pela aprovação da despesa no valor total de R\$ 267.920,00, com vistas à contratação da empresa Compnex Comercial EIRELI, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição de 136.000 pacotes de pano multiuso perfurado, destinados a uso nas Eleições 2020, devendo ser observados os apontamentos da ASSJUR quanto à publicação prescrita no artigo 4º, § 2º, daquela lei.

À consideração de Vossa Excelência e, após, à SOF para providências seguintes.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

Aprovo.

Nuevo Campos
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 23/09/2020, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 29/09/2020, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151557** e o código CRC **22F444FB**.